

GESTÃO DE RISCOS

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

CONTÁBIL E SOCIETÁRIA

Publicações das Sociedades Anônimas
CPC - 48 Instrumentos Financeiros
(Correlação do IFRS 9)

TRIBUTÁRIA

Estado de São Paulo aprova Lei de proibição de canudos plásticos

IRPJ e CSLL - Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica - publicação da edição de 2019

IRPJ e CSLL - Ágio por Rentabilidade Futura - Impossibilidade de postergação do aproveitamento Fiscal

Royalties - Dedutibilidade dos pagamentos a favor de partes relacionadas decorrente do direito de distribuição/ comercialização de softwares

Sociedade em Conta de Participação (SCP) - novas regras para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD)

Operações com criptoativos - obrigatoriedade de prestação de informações à RFB

Parcelamento de débitos tributários administrados pela Receita Federal do Brasil - aumento do limite

Rio de Janeiro passa a utilizar Sistema Público de Escrituração Digital para apuração do ICMS

República de San Marino - exclusão da lista de países considerados paraísos fiscais

Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) - nova versão do leiaute e do manual de preenchimento

Intercâmbio de Informações sobre matéria tributária - Acordos Brasil-Suíça e Brasil-Reino Unido

Brasil e Uruguai assinam acordo para evitar a dupla tributação

TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

ESocial - prorrogação dos prazos (Grupo 3 e SST)

Governo irá modernizar o Esocial

Portaria amplia lista de setores liberados para funcionar aos domingos

SEÇÃO GESTÃO DE RISCOS

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Foi publicada, em 09/07/2019, a Lei nº 13.853/2019 (antes projeto de Lei de Conversão 7/2019 ou MP nº 869/2018), a qual alterou a Lei nº 13.709/2018 que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e criou a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), novo órgão da administração pública federal.

Através da Lei nº 13.853/2019, a ementa da Lei nº 13.709/2018 passou a vigorar com o título de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), normativo esse que tem por objetivo regular a coleta e o tratamento de dados pessoais de clientes, pelas empresas públicas e privadas.

A Lei nº 13.709/2018 foi inspirada na *General Data Protection Regulation* (GDPR, Lei europeia de proteção de dados) que surgiu em resposta a diversos escândalos de vazamentos de dados que atingiram milhares de usuários, sendo o caso mais famoso do *Facebook*, que forneceu informações de milhões de usuários para a Empresa de marketing político *Cambridge Analytica*.

O objetivo da Lei nº 13.709/2018 é de proteger os direitos fundamentais de liberdade,

de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como indicar quando, e como os dados podem ser coletados, tratados, armazenados e transferidos.

A Lei nº 13.709/2018 contém diversas regulamentações para que se tenha a privacidade respeitada, possui texto extenso, e esclarece que a empresa que desejar coletar dados sensíveis de seus clientes, deverá obter o consentimento dos titulares dessas informações. De acordo com a Lei nº 13.709/2018, o consentimento deverá ser através "manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada".

Os impactos da Lei nº 13.709/2018 serão maiores para as pequenas e médias empresas, incluindo as *Startups*, uma vez que precisarão se preocupar com questões técnicas de segurança da informação, *compliance* e de governança corporativa.

As principais sanções administrativas aplicáveis para o descumprimento da LGPD são:

- Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multa simples de até 2% do faturamento líquido da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, podendo chegar a R\$ 50 milhões por infração;



Como podemos ajudar?

Nós nos especializamos em fornecer aos clientes uma oferta integrada de serviços, ajudando-os a alcançar os seus objetivos. Estamos preparados para auxiliá-lo no diagnóstico dos principais impactos da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do seu negócio, e caso necessário, no acompanhamento das implementações necessárias para o "compliance" com a atual norma.

- Multa diária;
- Divulgação pública (publicização) da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- Bloqueio dos dados pessoais envolvidos na infração até a sua regularização; e
- Eliminação dos dados pessoais envolvidos na infração.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), criada através da Lei nº 13.853/2019, será o órgão responsável por editar normas e fiscalizar os procedimentos de proteção de dados, a quem competirá, dentre outras disposições:

- I. zelar pela proteção dos dados pessoais e pela observância dos segredos comercial e industrial, observadas as demais disposições;
- II. elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- III. fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o

contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso; e

- IV. editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na Lei.

Todas as empresas, independente do ramo de atividade ou porte, lidam com dados pessoais, como por exemplo: dados relacionados com os seus clientes, colaboradores, coleta de currículos, entre outros. Diante disso será necessário que as empresas, em especial as que lidam com inovação e dados, passem por um processo de conscientização quanto a necessidade de uma gestão de riscos cibernéticos e o desenho de um sistema de segurança da informação, que assegure a coleta, manuseio, processamento, armazenamento, integridade e confidencialidade dos dados, reduzindo a exposição das empresas a perdas de todos os tipos, exposições negativas na mídia e danos à sua reputação.

SEÇÃO CONTÁBIL E SOCIETÁRIA

Publicações das Sociedades Anônimas - Lei nº 13.818/2019 - Altera o valor do patrimônio líquido para sociedade anônima de capital fechado

Em 9/04/2019 foi sancionada a Lei nº 13.818/2019 que alterou o artigo 1º. da Lei nº 6.404/1976 permitindo que companhias de capital fechado com menos de 20 acionistas e patrimônio líquido até R\$ 10 milhões, a partir da data da publicação da Lei, fiquem dispensadas de publicar o edital para convocar assembleia geral dos acionistas e documentos exigidos da diretoria da empresa, como os balanços. O valor limite anteriormente era de até R\$ 1 milhão.

Adicionalmente, a nova Lei alterou o artigo 289 da Lei nº 6.404/1976, deter-

minando que a partir de 1/01/2022 as publicações obedeçam às seguintes condições:

I - deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraes-

trutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

II - no caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver.

CPC – 48

Instrumentos Financeiros

(Correlação do IFRS 9)

CONFORME BOLETIM TÉCNICO BAKER TILLY Nº 2 EMITIDO EM JANEIRO DE 2019, o IASB emitiu a norma IFRS-9 Instrumentos Financeiros, alterando a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, as regras de contabilização das operações de hedge, e os critérios para mensuração da redução de valores recuperáveis. Essas alterações foram consideradas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC mediante a emissão do pronunciamento CPC 48 – Instrumentos financeiros, em 4/11/2016.

A norma entrou em vigor para os exercícios iniciados a partir de 1/01/2018, exceto raras exceções, devendo ser registrada de forma retrospectiva, conforme determina o CPC 23 – Políticas contábeis, mudanças de estimativas e retificação de erros.

Neste boletim técnico abordaremos os critérios do CPC - 48 para estimar as perdas esperadas nos ativos financeiros.

A principal alteração advinda da norma IFRS 9 refere-se ao tempo em que as perdas devem ser reconhecidas na contabilidade. No modelo anterior, as perdas eram mensuradas com base histórica ou perdas efetivas.

A nova norma alterou este conceito, determinando que as empresas passem a apurar e registrar as perdas estimadas nas transações, desde o momento do seu registro, levando em consideração fatores externos que podem impactar o recebimento destas transações.

A Administração deverá, com base nas características de seus ativos financeiros, escolher o método de estimativa mais apropriado dentre os estipulados na norma, a saber: abordagem em **TRÊS ESTÁGIOS** e **MATRIZ DE RISCO**.

O modelo de abordagem em **TRÊS ESTÁGIOS** é probabilístico, complexo e subjetivo, e sua implantação necessitará de investimentos em diversos departamentos da empresa, para que estes consigam: captar os riscos no momento adequado, proje-

tar cenários, mensurar as perdas esperadas e armazenar todas as informações na data da transação e a cada data de balanço.

Nesta modelagem, os ativos precisam ser segregados em três categorias: ativos de desempenho positivo, ativos de baixo desempenho e ativos de desempenho negativo.

- **Ativos de desempenho positivo:** ativos financeiros que, conforme análise, não sofreram alteração significativa de riscos de crédito desde o seu reconhecimento inicial. Para este caso, a provisão deve ser suficiente para cobrir perdas esperadas nos próximos 12 meses;
- **Ativos de baixo desempenho:** ativos financeiros que, conforme análise, apresentam algum risco de crédito mesmo que perdas não tenham sido incorridas. Neste caso, a apuração de perdas estimadas deixa de ser efetuada para 12 meses e passa ser efetuada para o prazo integral da operação;
- **Ativos de desempenho negativo:** ativos financeiros que, conforme análise, já apresentam perdas efetivas ou riscos maiores de perdas como por exemplo pedidos de recuperação judicial ou perdas efetivas. Neste caso deve-se levar em consideração o seu valor de realização.

O modelo de abordagem de **MATRIZ DE PROVISÃO** é mais simples e tem como início a elaboração de um *aging list* da carteira de recebíveis, e uma análise detalhada, segmentada com objetivo de verificar se há padrões históricos de perdas, como por exemplo: por segmento, região demográfica, tipo de cliente, garantias ou outros. Estas perdas históricas devem ser ajustadas com fatores prospectivos macroeconômicos que impactam na taxa de inadimplência de cada segmento identificado, gerando assim uma matriz de risco a ser aplicada sobre o *aging list*. É importante também que a empresa elabore a política de gerenciamento de crédito, descrevendo os procedimentos de monitoramento de crédito adotados.

Como podemos ajudar?

Nós nos especializamos em fornecer aos clientes uma oferta integrada de serviços, ajudando-os a alcançar os seus objetivos. Estamos preparados para auxiliá-los no diagnóstico dos principais impactos e, caso necessário, na efetiva implementação do CPC 48.



Instrumentos financeiros mensurados ao custo amortizado e ao valor justo através de resultados abrangentes

Recebíveis comerciais e ativos contratuais sem componente significativo de financiamento	Ativos financeiros com componente significativo de financiamento		
MATRIZ DE PROVISÃO <i>(Voltado principalmente a instituições não financeiras)</i>	MODELO DE TRÊS ESTÁGIOS <i>(Voltado principalmente a instituições financeiras, porém pode ser utilizado por instituições não financeiras, se possibilitar a produção de informação de melhor qualidade)</i>		
COMPLEXIDADE MENOR	COMPLEXIDADE MAIOR, ROBUSTO, E PROBABILÍSTICO		
A Administração utiliza seu conhecimento de perdas históricas, e o conhecimento de fatores prospectivos de riscos para elaborar uma matriz e estimar as perdas futuras	1. ESTÁGIO Ativos de desempenho positivo	2. ESTÁGIO Ativos de baixo desempenho	3. ESTÁGIO Ativos de desempenho negativo
	Transações que não sofreram alteração de risco de crédito no período entre a data da transação e a data do balanço	Transações que sofreram alguma alteração de risco de crédito entre a data da transação e a data do balanço, porém sem perda efetiva até o momento	Transações que possuem evidência de risco de perda elevado ou perda efetiva
Perdas estimadas para toda a vida do ativo	Perdas estimadas para os próximos doze meses	Perdas estimadas para toda a vida do ativo financeiro	Perdas estimadas para toda a vida do ativo financeiro

SEÇÃO TRIBUTÁRIA

Estado de São Paulo aprova Lei de proibição de canudos plásticos

Em maio de 2019, a União Europeia aprovou Lei proibindo o uso de determinados produtos plásticos descartáveis, como: copos, pratos, talheres, canudos plásticos, varas de balões, e cotonetes.

A Lei entrará em vigor em 2021 e estabelece que os produtos relacionados acima sejam substituídos por itens alternativos e/ou biodegradáveis. Adicionalmente, foram sancionadas normas rigorosas que estabelecem quais tipos de compostos plásticos foram banidos, a necessidade de alteração na composição dos produtos que devem possuir 25% de material reciclável até 2025 e

30% em 2030 e, que os países membros recolham 90% das garrafas plásticas até 2029.

Em junho de 2019, o prefeito de São Paulo, Bruno Covas, sancionou Lei proibindo o fornecimento de canudos plásticos nos estabelecimentos comerciais da cidade, sendo seguido pelo governador João Doria que também sancionou, em julho de 2019, Lei proibindo, a partir da data da publicação, a distribuição no Estado de São Paulo e estabelecendo multas que podem chegar a R\$ 5 mil.

A Lei aprovada pelo prefeito de São Paulo deverá ser regulamentada no prazo de até 180 dias, e estabelece

multas para o descumprimento, que aumentará em caso de reincidência, podendo chegar a R\$ 8 mil, além do fechamento administrativo após a 6ª. autuação.

Cidades brasileiras como Rio de Janeiro, Florianópolis, Santa Catarina, região metropolitana de Salvador, entre outras, já possuem legislação específica sobre o tema.

Cabe ressaltar que paralelamente, tramita na Câmara do Município de São Paulo outro projeto de lei ampliando essas restrições para copos, pratos, talheres, agitadores de bebidas e varas para balões de plásticos descartáveis.



IRPJ e CSLL - Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica – publicação da edição de 2019

A Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), da Subsecretaria de Tributação e Contencioso, apresentou a edição 2019 do Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica, a qual incorporou ao texto anterior as atualizações de legislação ocorridas até 31/12/2018.

Foram oferecidas mais de 900 perguntas e respostas elaboradas pela Cosit, relacionadas às mais diversas áreas da tributação da pessoa jurídica, incluindo o Imposto sobre a Renda (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas (CSLL); tratamento tributário das sociedades cooperativas; tributação da renda em operações internacionais (tributação em bases universais, preços de transferência e juros pagos a vinculadas no exterior); obrigações acessórias; dentre outras.

Nesta edição destacam-se as atualizações decorrentes da revogação do antigo Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR, Decreto n.º 3.000, de 1999, pelo Decreto n.º 9.580, de 22/11/2018, o qual atualizou a legislação do imposto de renda.

Os temas abordados estão divididos em vinte e oito capítulos e estão disponíveis no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na internet, de livre acesso ou cópia pelo público institucional e

pelos contribuintes no seguinte endereço: <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2019/junho/receita-federal-publica-a-edicao-de-2019-do-perguntas-e-respostas-da-pessoa-juridica>

IRPJ e CSLL – Ágio por Rentabilidade Futura – Impossibilidade de postergação do aproveitamento Fiscal

Foi divulgada, em 26/06/2019, a Solução de Consulta nº 223/2019, informando que nos casos em que a pessoa jurídica absorver patrimônio de outra pessoa jurídica, em virtude de incorporação, fusão ou cisão, na qual detinha participação societária adquirida com ágio por rentabilidade futura (goodwill), desde que obedecidos os demais requisitos legais, poderá excluir para fins de apuração do IRPJ e CSLL, o saldo do referido ágio existente na contabilidade na data da aquisição da participação societária, à razão de 1/60 (um sessenta avos), no máximo, para cada mês do período de apuração. Não é possível postergar a amortização/exclusão. Ela deve ser realizada de maneira ininterrupta, iniciando no primeiro período de apuração após a incorporação, fusão ou cisão, em razão fixa ali determinada, não superior a 1/60 (um sessenta avos) para cada mês do período de apuração.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 7º; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 22, caput e 65, caput.

Royalties - Dedutibilidade dos pagamentos a favor de partes relacionadas decorrente do direito de distribuição comercialização de softwares

Divulgada em 31/05/2019, a Solução de Consulta nº 182/2019 dispõe que os pagamentos realizados a título de royalties pelo direito de distribuição/comercialização de softwares quando realizados a controladores indiretos pertencentes ao mesmo grupo econômico, não implica, por si, a indedutibilidade prevista na alínea “d” do parágrafo único do art. 71 da Lei nº 4.506, de 1964.

O termo “sócios” previsto no dispositivo legal se refere às pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior, que detenham participação societária na pessoa jurídica.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, art. 71, parágrafo único, “d”; Decreto nº 9.580, de 22/11/2018, art. 362 e art. 363, I.

Sociedade em Conta de Participação (SCP) – novas regras para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD)

A Instrução Normativa RFB nº 1.894, de 16/05/2019, determinou que a escrituração das operações de Sociedade em Conta de Participação (SCP) deverá ser efetuada em livros próprios. A legislação anterior previa que estas entidades poderiam apresentar a escrituração como livros auxiliares do sócio ostensivo, mas esta possibilidade foi extinta com a publicação do novo Regulamento do Imposto de Renda em novembro de 2018 (Decreto nº 9.580/18), o que motivou a adequação da norma. A IN RFB nº 1.894/2019 também alterou o valor limite para dispensa da obrigatoriedade de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) das pessoas jurídicas imunes e isentas. Com o objetivo de simplificar as obrigações acessórias, ficaram dispensadas de apresentar a ECD as entidades imunes e isentas que auferirem, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a R\$ 4,8 milhões. O limite anterior era de R\$ 1,2 milhão.

Operações com criptoativos - obrigatoriedade de prestação de informações à RFB

A Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 03/05/2019, instituiu e disciplinou a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

De acordo com a referida Instrução Normativa, as informações relativas às operações com criptoativos, deverão ser prestadas com a utilização do sistema Coleta Nacional, disponibilizado por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, em leiaute a ser definido em Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes), a ser publicado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de publicação da referida Instrução Normativa.

Para fins do disposto na IN RFB nº 1.888/19, considera-se:

I. criptoativo: a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal; e

II. *exchange* de criptoativo: a pessoa jurídica, ainda que não financeira, que oferece serviços referentes a operações realizadas com criptoativos, inclusive intermediação, negociação ou custódia, e que pode aceitar quaisquer meios de pagamento, inclusive outros criptoativos.

Fica obrigada à prestação das informações à RFB:

- I. a *exchange* de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil;
- II. a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil quando:
 - a. as operações forem realizadas em *exchange* domiciliada no exterior; ou
 - b. as operações não forem realizadas em *exchange*.

No caso previsto no item II, as informações deverão ser prestadas sempre que o valor mensal das operações, isolado ou conjuntamente, ultrapassar R\$ 30 mil.

A obrigatoriedade de prestar informações

aplica-se à pessoa física ou jurídica que realizar quaisquer das operações com criptoativos relacionadas a seguir:

- I. compra e venda;
- II. permuta;
- III. doação;
- IV. transferência de criptoativo para a *exchange*;
- V. retirada de criptoativo da *exchange*;
- VI. cessão temporária (aluguel);
- VII. dação em pagamento;
- VIII. emissão; e
- IX. outras operações que impliquem em transferência de criptoativos.

As informações deverão ser transmitidas à RFB mensalmente até o último dia útil do:

- I. mês-calendário subsequente àquele em que ocorreu o conjunto de operações realizadas com criptoativos;
- II. mês de janeiro do ano-calendário subsequente, quanto à obrigação das *exchange*, relativa a cada usuário de seus serviços.

O primeiro conjunto de informações a ser entregue em setembro de 2019 será referente às operações realizadas em agosto de 2019.

A Instrução Normativa RFB nº 1.888/19 entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1/08/2019.

Parcelamento de débitos tributários administrados pela Receita Federal do Brasil – aumento do limite

A Instrução Normativa RFB nº 1.891, de 14/05/2019, regulamentou o parcelamento de débitos nas modalidades ordinária e simplificada perante a Receita Federal do Brasil. A publicação da nova norma fez-se necessária após a revogação da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2009, que vinculava tanto a Receita Federal quanto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A nova Instrução Normativa mantém praticamente as mesmas regras estabelecidas na portaria revogada. O parcelamento continua sendo solicitado pela página da Receita Federal do Brasil, na Internet, excetuan-

do-se alguns casos, como o parcelamento especial concedido a empresas em recuperação judicial e o parcelamento de débitos de Municípios, Estados ou ao Distrito Federal.

A novidade trazida na norma foi o aumento do limite de valor para concessão de parcelamento simplificado, que passa a ser de R\$ 5 milhões. O limite anterior, de R\$ 1 milhão, não era reajustado desde 2013.

A Instrução Normativa RFB nº 1.891 de 14/05/2019 entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro passa a utilizar Sistema Público de Escrituração Digital para apuração do ICMS

O Estado do Rio de Janeiro anunciou que deixará de exigir a entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), sua principal obrigação tributária acessória. O Imposto será apurado através da EFD ICMS-IPI, do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).


O Sped é uma plataforma de captação de documentos fiscais e escriturações exigidas, tanto pelo fisco federal, no caso a Receita Federal, como pelos fiscos estaduais e municipais. A ideia é simplificar as obrigações tributárias acessórias e eliminar declarações e formulários estaduais repetitivos.


A ação fortalece a integração e cooperação entre os fiscos no sentido da diminuição do custo fiscal para as empresas.

Em busca da melhoria do ambiente de negócios do país, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios firmaram o Protocolo de Cooperação ENAT nº 09/2015. O acordo instituiu grupo de trabalho interinstitucional para promoção de estudos com o objetivo de propor ações direcionadas à simplificação e à redução das obrigações tributárias acessórias, em especial, considerando as informações disponíveis no SPED.


A RFB instituiu também o Projeto SPED Simplificação de Obrigações Acessórias que contempla a aproximação com os estados para mapeamento e negociação para eliminação de obrigações acessórias.

Assim, com a dispensa da GIA pelo Estado do Rio de Janeiro, 12 Estados e o Distrito Federal estão utilizando a EFD ICMS IPI como principal fonte de dados para a apuração do ICMS.

 Curta nossa fanpage

 Siga nosso grupo

 @BakerTillyInt

 /bakertillybra



República de San Marino – exclusão da lista de países considerados paraísos fiscais

Foi publicada no dia 28/06/2019, no Diário Oficial da União, a Instrução Normativa RFB nº 1.896/2019, que excluiu a República de San Marino da lista de países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados - os denominados paraísos fiscais. Esses países são assim classificados em função da baixa tributação ou da pouca transparência sobre informações de empresas lá domiciliadas.

A República de San Marino foi excluída da lista de paraísos fiscais em razão de ter demonstrado:

1. possuir transparência fiscal para possibilitar aos demais países conhecimento da situação fiscal e composição societária das empresas lá situadas; e
2. provar possuir alíquota geral máxima de 17% para o imposto de renda.

A retirada da lista traz a diminuição do percentual de retenção do imposto de renda na fonte nas remessas de empresas e pessoas para lá e retira os controles como de preços de transferência nas operações realizadas com empresas daquele país.

Para acessar a lista completa de países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados acesse a IN RFB nº 1.037, de 4/06/2010 no endereço:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16002#510293>.

Now,
for tomorrow

Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR) - nova versão do leiaute e do manual de preenchimento

A Receita Federal do Brasil publicou no dia 28/06/2019, o Ato Declaratório Executivo da Coordenação-Geral de Programação e Estudos (ADE Copes) nº 3, de 26/06/2019, que dispõe sobre o leiaute 1.1 e o manual de preenchimento do Livro Caixa Digital do Produtor Rural - LCDPR.

Na nova versão foram realizadas alterações no leiaute para facilitar o preenchimento do LCDPR, decorrentes de sugestões recebidas pela Coordenação-Geral de Programação e Estudos- Copes.

O LCDPR foi instituído pela Instrução Normativa RFB no 1.848, de 28/11/2018, que alterou a Instrução Normativa SRF nº 83, de 11/11/2001. A normativa traz as seguintes orientações:

O arquivo digital do LCDPR deverá ser entregue até o final do prazo de entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física do respectivo ano-calendário.

Estão obrigados a entregar o LCDPR os produtores rurais que auferirem, durante o ano, receita bruta total da atividade rural superior a R\$ 3,6 milhões.

O arquivo digital do LCDPR deverá ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital.

As orientações sobre o LCDPR e a seção de "Perguntas e Respostas" estão disponíveis no site da Receita Federal no seguinte endereço:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/lcdpr-livro-caixa-digital-do-produtor-rural>



Intercâmbio de Informações sobre matéria tributária – Acordos Brasil-Suíça e Brasil-Reino Unido

Por meio dos Decretos nº 9.814 e nº 9.815, de 30/05/2019, foram promulgados os Acordos entre: a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça; e o governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, respectivamente, para o Intercâmbio de Informações Relativas a Tributos, firmados anteriormente.

Em conformidade com o art. 1º dos referidos Decretos, o objeto e escopo dos acordos consistem em assistência mútua mediante o intercâmbio de informações que possam ser relevantes para administrar ou fazer cumprir as Leis internas relativas aos tributos visados pelos acordos. Tais informações incluirão o que possa ser relevante para a determinação, o lançamento e a cobrança de tais tributos; para a cobrança judicial e o cumprimento de obrigações tributárias; ou para a investigação ou a instauração de processos relativos a questões tributárias, inclusive de natureza criminal. As informações intercambiadas serão tratadas como sigilosas.

Os tributos nacionais objeto dos acordos são:

- o imposto de renda da pessoa física e da pessoa jurídica (IRPF e IRPJ, respectivamente, doravante denominados imposto de renda);
- o imposto sobre produtos industrializados (IPI);
- o imposto sobre operações financeiras (IOF);
- o imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR);
- a contribuição para o programa de integração social (PIS);
- a contribuição social para o financiamento da seguridade social (COFINS);
- a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL); e
- quaisquer outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os Decretos nº 9.814 e nº 9.815, ambos de 30/05/2019, entraram em vigor na data de sua publicação.

Brasil e Uruguai assinam acordo para evitar a dupla tributação

No dia 7/06/2019, a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai firmaram em Brasília uma Convenção para Eliminar a Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e sobre o Capital e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais.

A assinatura reflete os esforços do Brasil no sentido de ampliar e modernizar a sua rede de acordos tributários diante de um contexto de crescente mobilidade das atividades comerciais e de internacionalização das empresas, totalizando 37 acordos firmados, dos quais 33 estão em vigor.

A Convenção introduz limites às competências tributárias dos países contratantes, eliminando ou minimizando as possibilidades de dupla tributação da

renda, e traz maior segurança aos negócios em geral. Em linha com os compromissos assumidos pelo País no âmbito do G20, o novo acordo incorpora os padrões mínimos do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), bem como outras recomendações relevantes do Projeto. Incluiu-se também artigo específico de combate à elisão fiscal e ao uso abusivo do acordo.

O novo acordo contribuirá para o movimento de internacionalização das empresas brasileiras que se tem observado em anos recentes, além de promover um melhor ambiente para os investimentos em ambos os países.

ESocial – prorrogação dos prazos (Grupo 3 e SST)

Foi publicado no Diário Oficial da União no dia 04/07/2019 a Portaria nº 716 que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (Esocial).

A referida portaria altera o início da obrigatoriedade do envio da folha de pagamento para as empresas enquadradas no grupo 3 para janeiro de 2021.

Já em relação as informações de segurança e medicina do trabalho (SST), o cronograma será o seguinte:

- Janeiro de 2020 (empresas enquadradas no grupo 1);
- Julho de 2020 (empresas enquadradas no grupo 2);
- Janeiro de 2021 (empresas enquadradas no grupo 3);
- Julho de 2021 (empresas enquadradas no grupo 4).

Todas estas informações e maiores detalhes sobre as alterações poderão ser visualizadas no portal do Esocial (portal.esocial.gov.br).

Governo irá modernizar o Esocial

Para reduzir a burocracia e estimular a geração de empregos, o governo federal decidiu modernizar o eSocial (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas). A decisão foi tomada em 9/07/2019 pelo secretários especiais do Ministério da Economia Rogério Marinho (Previdência e Trabalho) e Carlos da Costa (Produtividade, Emprego e Competitividade) e pelo relator da MP (Medida Provisória) da Liberdade Econômica no Congresso, deputado Jerônimo Goergen (PP-RS).

A meta é simplificar o dia a dia do empregador e, em consequência, estimular a geração de postos de trabalho. “O eSocial será substituído por um sistema bem mais simples em 2020. Vamos simplificar, desburocratizar e permitir que o Estado e o empregador se unam para gerar crescimento”, disse Rogério Marinho. A modernização e simplificação da ferramenta foi decidida após discussões e consultas realizadas com diversos setores da sociedade.

Maiores informações e detalhamento poderá ser obtido no portal do Esocial (portal.esocial.gov.br).

Portaria amplia lista de setores liberados para funcionar aos domingos

O atual Secretário do Trabalho e Previdência, Rogério Marinho, assinou em 18/06/2019, a Portaria nº 604, que incluiu setores da economia entre os que tem autorização permanente de funcionamento aos domingos e feriados. Nos demais casos, a autorização só pode ser concedida em período de até 60 dias.

Passam a ter autorização permanente: comércio em geral, estabelecimentos destinados ao turismo em geral, indústrias de extração de óleos vegetais e indústria de biodiesel, excluídos os serviços de escritório; indústria do vinho, do mosto da uva, dos vinagres e das bebidas derivadas do vinho, excluídos os serviços de escritório; serviços de manutenção aeroespacial e a indústria aeroespacial.



Now,
for tomorrow

Estamos entre as empresas líderes em auditoria e consultoria em nosso segmento de atuação, sendo que as nossas principais linhas de serviços são:

- Auditoria e assessoria contábil
- Consultoria tributária
- Consultoria trabalhista e previdenciária
- Due-diligence
- Consultoria de negócios
- Gestão de riscos
- Consultoria em geral



O objetivo deste informativo é compilar, sucintamente, as principais alterações nas legislações tributária, trabalhista e societária e em práticas contábeis ocorridas. Sendo estas informações de caráter genérico, recomendamos que, antes de ser tomada qualquer decisão em relação aos conceitos aqui apresentados, seja feita uma consulta profissional específica.

Colaboradores

Nelson Varandas dos Santos
Rafael Leal
Alessandro Castro
Suzana Queiroz
Sandro Rogério

Diagramação
Exacta Bureau DG

Esta é uma publicação da BAKER TILLY BRASIL
www.bakertillybr.com.br | informe@bakertillysp.com.br

São Paulo, SP	+55 11 5102-2510
Belo Horizonte, MG	+55 31 3118-7800
Brasília, DF	+55 61 3012-9900
Goiania, GO	+55 62 3998-3336
Vitória, ES	+55 27 3314-5610
Rio de Janeiro, RJ	+55 21 3549-5399
Manaus, AM	+55 92 3232-6046
Porto Alegre, RS	+55 51 2125-1400